



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - III DIOJATEÍ - N. 0518

JATEÍ-MS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 1 de 8

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LICITAÇÕES	01
TERMOS DE FOMENTO	03
DECRETOS	05
PORTARIAS	05
RESOLUÇÕES DO CMAS	06
TERMOS DE DISTRATO DE CONTRATO	07
TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	07
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	08
LICITAÇÕES	08

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço Global, no dia 30 de Abril de 2019 às 08:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução de tubulações no município de Jateí-MS, dispondo de pessoal, maquinários e equipamentos necessários; atendendo as necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; em conformidade com o Edital e Termo de Referência onde constam os quantitativos e demais especificações do objeto. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS, através do site www.jatei.ms.gov.br ou Fone (67) 3465 - 1133.

Jateí/MS, 12 de Abril de 2019.

Diego Araújo de Lima
Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 020/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 08/04/2019, às 08h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 020/2019, Processo Administrativo nº. 038/2019, que teve por objeto receber propostas para a contratação de empresa para prestação dos serviços de fabricação e manutenção em estruturas metálicas, maquinários e veículos e serviços de serralheria para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, de acordo com as demandas dos órgãos requisitantes, do tipo menor preço global, conforme descrição no edital e Termo de Referência, em favor da empresa: CÍCERO ALKINDAR LEONARDO - MEI, CNPJ sob o nº. 29.869.384/0001-65, no valor total de R\$ 154.600,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais). Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 12 de Abril de 2019.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2019

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 014/2019, Processo Administrativo nº. 029/2019, que teve por objeto receber proposta para aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Jateí/MS e em conformidade com o Anexo I e Termo de Referência, onde, constam os quantitativos previstos e as demais especificações, do tipo menor preço por item, conforme Edital, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: SANDRO GONÇALVES CARDOSO ME, inscrita no CNPJ sob nº 70.355.615/0001-16, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres nº 496, Centro, Jateí - os itens; 3073 no valor unitário de 12,59; 98 no valor unitário de 4,59; 161 no valor unitário de 14,50; 3074 no valor unitário de 2,00; 3075 no valor unitário de 20,00; 101 no valor unitário de 17,00; 102 no valor unitário de 10,50; 3077 no valor unitário de 11,50; 162 no valor unitário de 14,90; 3080 no valor unitário de 4,90; 3081 no valor unitário de 25,00; 165 no valor unitário de 15,90; 2294 no valor unitário de 9,00; 3082 no valor unitário de 15,00; 2301 no valor unitário de 4,30; 3083 no valor unitário de 2,25; 2306 no valor unitário de 4,30; 2471 no valor unitário de 4,30; 166 no valor unitário de 35,00; 3085 no valor unitário de 11,50; 3086 no valor unitário de 28,50; 167 no valor unitário de 19,40; 168 no valor unitário de 2,25; 3088 no valor unitário de 2,00; 108 no valor unitário de 2,00; 171 no valor unitário de 25,80; 3090 no valor unitário de 7,45; 2313 no valor unitário de 7,00; 3091 no valor unitário de 32,90; 3092 no valor unitário de 16,45; 111 no valor unitário de 4,30; 2320 no valor unitário de 9,00; 3093 no valor unitário de 2,50; 3094 no valor unitário de 2,00; 115 no valor unitário de 3,75; 3257 no valor unitário de 9,50; 3097 no valor unitário de 20,00; 2345 no valor unitário de 2,50; 2462 no valor unitário de 1,35; 3102 no valor unitário de 9,40; 3099 no valor unitário de 5,75; 174 no valor unitário de 11,00; 175 no valor unitário de 9,80; 119 no valor unitário de 3,50; 3103 no valor unitário de 14,90; 2440 no valor unitário de 5,25; 120 no valor unitário de 5,25; 122 no valor unitário de 1,50; 2281 no valor unitário de 3,30; 123 no valor unitário de 4,00; 2355 no valor unitário de 35,00; 125 no valor unitário de 1,50; 3104 no valor unitário de 15,50; 2254 no valor unitário de 9,00; 127 no valor unitário de 3,90; 2760 no valor unitário de 5,40; 3105 no valor unitário de 18,50; 2832 no valor unitário de 3,25; 3106 no valor unitário de 14,30; 2356 no valor unitário de 3,25; 3107 no valor unitário de 3,25; 2465 no valor unitário de 3,30; 129 no valor unitário de 5,50; 3108 no valor unitário de 22,50; 128 no valor unitário de 5,50; 3110 no valor unitário de 7,00; 146 no valor unitário de 3,50; 134 no valor unitário de 3,00; 135 no valor unitário de 2,25; 131 no valor unitário de 4,90; 2358 no valor unitário de 6,60; 178 no valor unitário de 3,90; 152 no valor unitário de 18,00; 137 no valor unitário de 6,00; 3112 no valor unitário de 13,00; 3113 no valor unitário de 8,70; 3114 no valor unitário de 15,00; 2362 no valor unitário de 2,90; 182 no valor unitário de 16,00; 2363 no valor unitário de 8,50; 2364 no valor unitário de 2,50; 159 no valor unitário de 7,30; 158 no valor unitário de 7,00; 184 no valor unitário de 28,00; 3115 no valor unitário de 2,50; 143 no valor unitário de 2,00; 147 no valor unitário de 9,00; 148 no valor unitário de 4,50; 149 no valor unitário de 8,00; 150 no valor unitário de 1,25; 3116 no valor unitário de 12,00; 2372 no valor unitário de 3,50; 156 no valor unitário de 2,50; 145 no valor unitário de 2,50; 145 no valor unitário de 5,10; 3117 no valor unitário de 10,50; totalizando o valor de R\$ 233.304,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e quatro reais).

Jateí/MS, 25 de março de 2019.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 25/03/2019, às 08h30min na modalidade Pregão Presencial nº. 014/2019, Processo Administrativo nº. 029/2019, que teve por objeto receber proposta para aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme documentos e especificações do Edital do Pregão Presencial e Ata de Julgamento, em favor da empresa: SANDRO GONÇALVES CARDOSO ME, inscrita no CNPJ sob nº 70.355.615/0001-16, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 496, Centro, Jateí - MS, os itens; 3073 no valor unitário de 12,59; 98 no valor unitário de 4,59; 161 no valor unitário de 14,50; 3074 no valor unitário de 2,00; 3075 no valor unitário de 20,00; 101 no valor unitário de

17,00; 102 no valor unitário de 10,50; 3077 no valor unitário de 11,50; 162 no valor unitário de 14,90; 3080 no valor unitário de 4,90; 3081 no valor unitário de 25,00; 165 no valor unitário de 15,90; 2294 no valor unitário de 9,00; 3082 no valor unitário de 15,00; 2301 no valor unitário de 4,30; 3083 no valor unitário de 2,25; 2306 no valor unitário de 4,30; 2471 no valor unitário de 4,30; 166 no valor unitário de 35,00; 3085 no valor unitário de 11,50; 3086 no valor unitário de 28,50; 167 no valor unitário de 19,40; 168 no valor unitário de 2,25; 3088 no valor unitário de 2,00; 108 no valor unitário de 2,00; 171 no valor unitário de 25,80; 3090 no valor unitário de 7,45; 2313 no valor unitário de 7,00; 3091 no valor unitário de 32,90; 3092 no valor unitário de 16,45; 111 no valor unitário de 4,30; 2320 no valor unitário de 9,00; 3093 no valor unitário de 2,50; 3094 no valor unitário de 2,00; 115 no valor unitário de 3,75; 3257 no valor unitário de 9,50; 3097 no valor unitário de 20,00; 2345 no valor unitário de 2,50; 2462 no valor unitário de 1,35; 3102 no valor unitário de 9,40; 3099 no valor unitário de 5,75; 174 no valor unitário de 11,00; 175 no valor unitário de 9,80; 119 no valor unitário de 3,50; 3103 no valor unitário de 14,90; 2440 no valor unitário de 5,25; 120 no valor unitário de 5,25; 122 no valor unitário de 1,50; 2281 no valor unitário de 3,30; 123 no valor unitário de 4,00; 2355 no valor unitário de 35,00; 125 no valor unitário de 1,50; 3104 no valor unitário de 15,50; 2254 no valor unitário de 9,00; 127 no valor unitário de 3,90; 2760 no valor unitário de 5,40; 3105 no valor unitário de 18,50; 2832 no valor unitário de 3,25; 3106 no valor unitário de 14,30; 2356 no valor unitário de 3,25; 3107 no valor unitário de 3,25; 2465 no valor unitário de 3,30; 129 no valor unitário de 5,50; 3108 no valor unitário de 22,50; 128 no valor unitário de 5,50; 3110 no valor unitário de 7,00; 146 no valor unitário de 3,50; 134 no valor unitário de 3,00; 135 no valor unitário de 2,25; 131 no valor unitário de 4,90; 2358 no valor unitário de 6,60; 178 no valor unitário de 3,90; 152 no valor unitário de 18,00; 137 no valor unitário de 6,00; 3112 no valor unitário de 13,00; 3113 no valor unitário de 8,70; 3114 no valor unitário de 15,00; 2362 no valor unitário de 2,90; 182 no valor unitário de 16,00; 2363 no valor unitário de 8,50; 2364 no valor unitário de 2,50; 159 no valor unitário de 7,30; 158 no valor unitário de 7,00; 184 no valor unitário de 28,00; 3115 no valor unitário de 2,50; 143 no valor unitário de 2,00; 147 no valor unitário de 9,00; 148 no valor unitário de 4,50; 149 no valor unitário de 8,00; 150 no valor unitário de 1,25; 3116 no valor unitário de 12,00; 2372 no valor unitário de 3,50; 156 no valor unitário de 2,50; 145 no valor unitário de 5,10; 3117 no valor unitário de 10,50; totalizando o valor de R\$ 233.304,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e quatro reais). Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 28 de março de 2019.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 014/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

A Associação dos Universitários de Jateí - AUJA, com sede na cidade de Jateí/MS à Rua José Mendes Dias, 631, foi constituída em 06 de 09 de 2017, é uma associação privada sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal (Lei Municipal nº. 701, de 11 de Maio de 2018), inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 28.686.067/0001-40.

OBJETO PROPOSTO:

Repasso do valor de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas mensais e sucessivas no exercício de 2019, para o custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município de Jateí/MS.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto nº. 014/2017, a modalidade de parceria a ser firmada com a dos Universitários de Jateí - AUJA é o termo de fomento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os valores a serem repassados serão destinados, exclusivamente, à contratação de empresas licenciadas e autorizadas para prestação de serviços de transporte aos estudantes universitários que comprovem residência no Município de Jateí/MS.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas com o transporte dos estudantes universitários do município de Jateí/MS que frequentam estabelecimentos de ensino fora do município.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente termo de fomento tem duração de até 12 (doze) meses, iniciando em 09 de Abril de 2019 e finalizado em dezembro de 31 de Dezembro.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 014/2017 "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, a Associação dos Universitários de Jateí - AUJA, é a ÚNICA associação com esse objetivo no município de Jateí/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 712, de 19 de dezembro de 2018 "autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Universitários de Jateí - AUJA".

Conforme informado por referida Associação quando da manifestação para formalização do termo de fomento, a parceria irá atender 52 estudantes universitários que frequentam estabelecimentos de ensino fora do município de Jateí/MS, especialmente nas universidades do município de Dourados/MS.

A Associação apresentou a relação com os universitários que serão beneficiados, no total de 52 acadêmicos.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Jateí/MS, 15 de Abril de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

Eleni Teixeira dos Santos Felipe
Secretária Municipal de Educação

Referência:	Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de chamamento público - Termo de Fomento
Fundamentação:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 014/2017.
Proponente:	Associação dos Universitários de Jateí - AUJA.
C.NP.J.:	28.686.067/0001-40
Endereço:	Rua José Mendes Dias, nº. 631, município de Jateí/MS.
Objeto Proposto:	Repasse do valor de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas mensais e sucessivas no exercício de 2019, para o custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município de Jateí/MS.
Valor Total do Proposto:	R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
Vigência:	15/04/2019 a 31/12/2019.
Tipo de Parceria:	Fomento.

Justificativa pela Inexigibilidade:	No caso específico, a Associação dos Universitários de Jateí - AUJA, é a ÚNICA associação com esse objetivo no município de Jateí/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 712, de 19 de dezembro de 2018 "autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Universitários de Jateí - AUJA". Conforme informado por referida Associação quando da manifestação para formalização do termo de fomento, a parceria irá atender 52 estudantes universitários que frequentam estabelecimentos de ensino fora do município de Jateí/MS, especialmente nas universidades do município de Dourados/MS. A Associação apresentou a relação com os universitários que serão beneficiados, no total de 52 acadêmicos.
assinam:	Eraldo Jorge Leite - Prefeito Municipal de Jateí. Eleni Teixeira dos Santos Felipe - Secretária Municipal de Educação. Daiane Monteiro Nelvo - Presidente da AUJA.
local e data:	Jateí/MS, 15 de Abril de 2019.

TERMOS DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº: 002/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS INIVERSITÁRIOS DE JATEÍ - AUJA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JATEÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.783.859/0001-02, estabelecido nesta cidade, na Avenida Bernadete Santos Leite, nº. 382, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ERALDO JORGE LEITE, portador da cédula de identidade RG nº. 001.440.006 e do C.P.F.(M.F.) nº. 049.051.991-15, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS INIVERSITÁRIOS DE JATEÍ - AUJA, associação privada sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 28.686.067/0001-40, estabelecida nesta cidade, na Rua José Mendes Dias, nº. 631, centro, neste ato representado por seu Presidente, Daiane Monteiro Nelvo, portador da cédula de identidade RG nº. 001462094 e do C.P.F. (M.F.) nº. 025.356.521-96, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº. 051/2019, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 014/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município de Jateí/MS, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Srª. Daiane Monteiro Nelvo, portador do RG nº. 001462095 e do CPF nº 025.356.521-96, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento a Srª. Eleni Teixeira dos Santos Felipe, Secretária Municipal de Educação de Jateí/MS, portadora do RG nº. 290942 SSP/MS e do CPF nº. 356.433.311-87.

2.2 - O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento (a) Sr(a). Altenir Rodrigues Lima, servidor(a) publico(a) municipal, ocupante do cargo de Assistente de planejamento e controle, lotado(a) na Secretaria de Educação de Jateí/MS, portadora do RG nº. 1045733 SSP/MS e do CPF nº. 825.762.621-04.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jateí/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3934-9, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8.600-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação

do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 15 de Abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras associações, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
 - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Jateí/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Jateí/MS, 15 de Abril de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Daiane Monteiro Nelvo
Presidente
PROponente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:
RG:

DECRETOS

DECRETO Nº 014/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº009/2019, de 21 de março de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o ofício nº 51/SEMAS/2019, que solicita a substituição da suplente da Secretária Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - A alínea "a", que compõe o artigo 1º, do Decreto nº. 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Cristiano Amaral da Silva – titular;
Erlaine Teixeira dos Santos – suplente.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº. 009/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 12 de abril de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Nomeia candidata aprovada em Concurso Público, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII, do Artigo nº 52 da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto nº 003/2019, de 21/01/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. ELISANGELA GOMES DE ALENCAR, aprovada em Concurso Público realizado em 19/08/2018, e convocada através do Edital de Convocação nº 007/2019, de 02/04/2019, para exercer o cargo de provimento efetivo de Pedagogo Social, Nível III, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 12 de Abril de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Nomeia Assessor Técnico Especial, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. VANDO DA SILVA ANDRADE, cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo DAS-2, na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, em vaga prevista no Anexo I, Tabela II, da Lei Complementar (Municipal) nº 051, de 13 de Junho de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 12 de Abril de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 009/CMAS/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 324, de 04 de setembro de 1995, regulamentada pela Lei Municipal nº 411, de 22 de março de 2002, revogada na Lei nº 593, de 15 de dezembro de 2011, nomeados através do DECRETO Nº 052/2018 de 24 de setembro de 2018.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

RESOLVE:

Art.1) - Sobre no Plano de Providências 2016, em situações detectadas pelo monitoramento no mesmo período.

Emitir parecer favorável aos itens já executados;
Pede providências e resolução urgente dos itens ainda a serem executados;

Art.2) - Esta resolução entra em vigor nesta data de sua publicação,
Jateí, 12 de março de 2019.

KAREN GABRIELLE BENEDITO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/CMAS/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 324, de 04 de setembro de 1995, regulamentada pela Lei Municipal nº 411, de 22 de março de 2002, revogada na Lei nº 593, de 15 de dezembro de 2011, nomeados através do DECRETO Nº 052/2018 de 24 de setembro de 2018.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

RESOLVE:

Art.1) - Sobre no Pacto de Aprimoramento 2014/2017.
Emitir parecer favorável aos itens já executados;
Pede providências e resolução urgente dos itens ainda a serem executados;

Art.2) - Esta resolução entra em vigor nesta data de sua publicação,
Jateí, 12 de março de 2019.

KAREN GABRIELLE BENEDITO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 011/CMAS/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 324, de 04 de setembro de 1995, regulamentada pela Lei Municipal nº 411, de 22 de março de 2002, revogada na Lei nº 593, de 15 de dezembro de 2011, nomeados através do DECRETO Nº 052/2018 de 24 de setembro de 2018.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

RESOLVE:

Art.1) - Aprovar o Plano de Ação do Programa Bolsa Família para o ano de 2019;

Art.2) - Esta resolução entra em vigor nesta data de sua publicação,
Jateí, 12 de março de 2019.

KAREN GABRIELLE BENEDITO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/CMAS/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 324, de 04 de setembro de 1995, regulamentada pela Lei Municipal nº 411, de 22 de março de 2002, revogada na Lei nº 593, de 15 de dezembro de 2011, nomeados através do DECRETO Nº 052/2018 de 24 de setembro de 2018.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

RESOLVE:

Art.1) - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do ano de 2018 dos recursos estaduais.

Art.2) - Esta resolução entra em vigor nesta data de sua publicação,
Jateí, 12 de março de 2019.

KAREN GABRIELLE BENEDITO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 013/CMAS/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 324, de 04 de setembro de 1995, regulamentada pela Lei Municipal nº 411, de 22 de março de 2002, revogada na Lei nº 593, de 15 de dezembro de 2011, nomeados através do DECRETO Nº 052/2018 de 24 de setembro de 2018.

Considerando a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

RESOLVE:

Art.1) - Aprovar a prestação de contas dos recursos do mês de janeiro do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.2) - Esta resolução entra em vigor nesta data de sua publicação,
Jateí, 12 de março de 2019.

KAREN GABRIELLE BENEDITO
Presidente do CMAS

TERMOS DE DISTRATO DE CONTRATO**TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, E A EMPRESA WILSON VIEIRA GARCIA - MEI, TUDO CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017.

Pelo presente Termo de Distrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.783.859/0001-02 com sua sede administrativa localizada na Av. Bernadete Santos Leite, nº. 382 nesta cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Sr. ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 01440006-SSP-MS, e inscrito no CPF nº 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, nº 213, nesta Cidade, e pelo Sr. EDUARDO DINIZ CALLEGARI, na qualidade de fiscal do contrato, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1319089 SSP-MS e inscrito no CPF/MF., sob o nº 012.118.921-07, de ora em diante denominada PREFEITURA; e, de outro, a empresa WILSON VIEIRA GARCIA - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.562.345/0001-31, com sede na Estrada Linha Treze, Zona Rural, na cidade de Novo Horizonte do Sul-MS, neste ato representado pelo seu sócio/administrador WILSON VIEIRA GARCIA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 769066-SSP-MS e inscrito no CPF/MF Nº 600.736.671-53, residente e domiciliada na cidade Novo Horizonte do Sul, para firmar com a PREFEITURA o presente Termo de Distrato ao Contrato nº. 027/2017, firmado entre as partes em 11 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Fica rescindido, de comum acordo, entre as partes Contratantes o Contrato Administrativo nº. 027/2017, celebrado em 05 de abril de 2017, referente ao fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Jateí-MS, com entrega de acordo com as necessidades e requerimento do órgão gestor, e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES: O Contrato nº 027/2017, teve seu valor original em R\$: R\$: 79.709,54 (setenta e nove mil, setecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), porém foi executado somente a importância de R\$: 51.160,91 (cinquenta e um mil, cento e sessenta reais e noventa e um centavos), ficando distratado a importância de R\$: 28.548,63 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA: A PREFEITURA deverá efetuar levantamento da execução financeira do contrato e caso constate a existência de restos a pagar dentro do valor limite de execução do contrato, deverá efetuar o respectivo pagamento a CONTRATADA.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Distrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 11 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal pela Contratante

WILSON VIEIRA GARCIA - MEI
WILSON VIEIRA GARCIA
Representada pela contratada

TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2017**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 01440006 SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o n. 049.051.991-15, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 12 de abril de 2019, o Contrato Administrativo n. 027/2017, celebrado entre o Município de Jateí - MS e a empresa WILSON VIEIRA GARCIA - MEI, com vigência de 05/04/2017 a

30/04/2019, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Jateí-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$: 28.548,63 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n. 8.666/1993 aplicáveis à matéria, a Resolução - TCE/MS n. 54/2016 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí - MS, 12 de abril de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2018

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 01440006 SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o n. 049.051.991-15, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 15 de abril de 2019, o Contrato Administrativo n. 092/2018, celebrado entre o Município de Jateí - MS e a empresa INTERFACE ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, com vigência de 22/10/2018 a 22/04/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção e implantação de placas de sinalização viária urbana, tudo conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, quantitativa e memória de cálculo, no município de Jateí-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n. 8.666/1993 aplicáveis à matéria, a Resolução - TCE/MS n. 54/2016 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí - MS, 15 de abril de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**LICITAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI, MS, torna público a realização de licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 pela Resolução nº. 001, de 21/02/17 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza, produtos de higiene, gás de cozinha, gêneros alimentícios, água mineral e pilhas e baterias para uso interno da Câmara Municipal de Jateí/MS com entrega fracionada, de acordo com as solicitações da administração e, em conformidade com proposta de preços (anexo ao edital).

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Dia 02 de maio de 2019, às 09:00horas, na Av. Bernadete Santos Leite, nº. 653, centro, Jatei, MS. O edital poderá ser retirado na Câmara Municipal, mediante apresentação de requerimento com os dados do proponente interessado, das 07:30 às 11:00 horas de segunda à sexta-feira.

Jatei, MS, 15 de abril de 2019.

Maurício Rocha Kintschev - Pregoeiro

